
Deliberação nº
DE-SNS 019/2024

Data
08/04/2024

Assunto: Regulamento do Programa de Incentivo Financeiro à Qualificação dos Serviços de Gastreenterologia do Serviço Nacional de Saúde

Regulamento do Programa de Incentivo Financeiro à Qualificação dos Serviços de Gastreenterologia do Serviço Nacional de Saúde

Artigo 1.º

Objeto

De acordo com o Despacho nº 3635/2024, de 4 de abril, é publicado o 'Regulamento do Programa de Incentivo Financeiro à Qualificação dos Serviços de Gastreenterologia do Serviço Nacional de Saúde' que estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a considerar para atribuição de incentivos financeiros às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito do reforço e atualização das infraestruturas e equipamentos integrantes dos respetivos serviços de gastreenterologia.

Artigo 2.º

Âmbito

Os projetos de intervenção contemplados abrangem as infraestruturas e os equipamentos dos serviços de gastreenterologia das unidades do SNS e visam:

- a) Melhorar a qualidade, a equidade, a segurança, a eficiência, a prontidão e a centralidade nos utentes;
- b) Assegurar a humanização dos cuidados prestados nos serviços de gastreenterologia, de acordo com as melhores práticas clínicas e de serviço às pessoas;
- c) Promover a inovação e a rentabilização da capacidade instalada no SNS.

Artigo 3.º

Tipologia

Os projetos suscetíveis de beneficiar de incentivos financeiros devem enquadrar-se numa das seguintes tipologias:

- a) Realização de intervenções em infraestruturas dos serviços de gastreenterologia;
- b) Aquisição de equipamentos para os serviços de gastreenterologia, com valor individual superior a 15 (quinze) mil euros (IVA incluído).

Artigo 4.º

Taxa máxima de incentivo

O financiamento dos projetos pode atingir até 100 % do valor das despesas elegíveis, incluindo o montante relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo valorizadas as candidaturas que

obtenham apoios exteriores ao Ministério da Saúde, provenientes, nomeadamente, de autarquias locais, de entidades privadas, ou outras.

Artigo 5.º

Duração

A execução dos projetos integrados neste programa de incentivos deve estar concluída, em termos financeiros, até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 6.º

Adenda aos contratos-programa

1 - A concessão dos incentivos financeiros é formalizada mediante adenda aos contratos-programa celebrados com as unidades de saúde do SNS para o ano de 2024.

2 - A adenda referida no número anterior é celebrada no prazo de 15 dias após a aprovação da candidatura.

3 - A adenda deve incluir as cláusulas relativas aos objetivos gerais do projeto, o cronograma de execução, os resultados assistenciais a alcançar, bem como os direitos e deveres das partes.

Artigo 7.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Podem candidatar-se ao presente programa as unidades de saúde do SNS que integrem serviços de gastroenterologia nas suas estruturas.

Artigo 8.º

Critérios de elegibilidade das candidaturas

1 - Os projetos elegíveis são aqueles que se enquadram nas tipologias previstas no artigo 3.º.

2 - Apenas são consideradas as candidaturas respeitantes a projetos que não tenham sido objeto de outro financiamento por parte do Estado ou através de fundos europeus.

Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade das despesas

Consideram-se elegíveis no âmbito do presente programa as seguintes despesas:

a) Aquisição de equipamentos para os serviços de gastroenterologia, nomeadamente equipamentos médicos considerados indispensáveis para a prestação de cuidados de saúde de qualidade, *de entre a lista de equipamentos a divulgar em circular informativa da DE-SNS, I. P., até cinco dias a contar da entrada em vigor do Despacho nº 3635/2024, de 4 de abril;*

b) Aquisição de serviços, nomeadamente:

i) Estudos e projetos de intervenção infraestrutural nos serviços de gastroenterologia;

- ii) Intervenções infraestruturais para cumprimento dos programas funcionais aprovados.

Artigo 10.º

Apresentação das candidaturas

- 1 - As candidaturas são remetidas por correio eletrónico para a DE-SNS, I. P. (gastro.investimentos@sns.min-saude.pt), com todos os elementos requeridos, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da *entrada em vigor do* Despacho nº 3635/2024, de 4 de abril.
- 2 - As candidaturas são obrigatoriamente acompanhadas da seguinte documentação:
- a) Memória justificativa do projeto, com destaque para a identificação da estratégia de implementação e do impacto na melhoria da qualidade, da segurança e da humanização dos cuidados;
 - b) Programa funcional e *layout* atuais e da intervenção proposta;
 - c) Cronograma previsto para a execução do projeto, nos termos previstos no artigo 5.º;
 - d) Declaração assinada por quem obriga a unidade do SNS, sob compromisso de honra, de que a mesma não é beneficiária de qualquer outra participação de natureza financeira no projeto, por parte do Estado ou através de fundos europeus;
 - e) Declaração de disponibilidade para apoio financeiro por parte de autarquias locais, de entidades privadas ou outras, se for aplicável;
 - f) Faturas pró-forma ou orçamentos indicativos discriminados que consubstanciem o pedido de concessão do incentivo financeiro associado às despesas elegíveis ou, em caso de impossibilidade, declaração assinada por quem obriga a unidade do SNS, com o valor estimado dessas despesas, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, constituindo este valor o montante máximo para efeitos do cálculo do incentivo a conceder no âmbito do programa;
 - g) Declaração, assinada por quem obriga a unidade do SNS, de compromisso de execução do projeto nos precisos termos aprovados pela DE-SNS, I. P., e de compromisso de manutenção da operacionalidade do projeto após o período de vigência do incentivo financeiro.
- 3 - A não apresentação de qualquer documento previsto no número anterior determina a exclusão da candidatura.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

- 1 - As candidaturas que cumpram o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
- a) Cumprimento dos requisitos técnicos, a *divulgar em circular informativa da DE-SNS, I. P., até cinco dias após a* contar da *entrada em vigor do* Despacho nº 3635/2024, de 4 de abril;
 - b) Coerência entre o diagnóstico de necessidades, a intervenção proposta e os resultados esperados em termos de resposta aos desafios de acesso, qualidade, segurança e humanização dos cuidados nas áreas de gastroenterologia;
 - c) Adequação do cronograma e do plano orçamental;
 - d) Capacidade de obter apoios financeiros externos ao Ministério da Saúde;

e) Valorização estratégica da proposta, em função do impacto no SNS, pela DE-SNS, I. P.

2 - A DE-SNS, I. P., pode solicitar a todo o tempo, por escrito, os esclarecimentos que considere necessários e oportunos por parte das unidades de saúde que tenham apresentado candidaturas.

3 - A decisão final é comunicada pela DE-SNS, I. P., à ACSS, I. P. e às unidades de saúde candidatas.

4 - Caso a candidatura não seja objeto de financiamento integral, será solicitada declaração de cabimento orçamental referente à parte do projeto não financiada pelo presente programa.

5 - Caso a declaração de cabimento a que se refere o número anterior não seja apresentada, haverá lugar à exclusão da candidatura.

Artigo 12.º

Acompanhamento dos projetos

1 - A monitorização e avaliação da execução global dos projetos aprovados são da responsabilidade da DE-SNS, I. P.

2 - A ACSS, I. P. é a entidade responsável pelo acompanhamento da execução financeira do presente programa, ficando as unidades de saúde do SNS responsáveis por apresentar trimestralmente os documentos justificativos da despesa e de quitação da despesa.

3 - O incumprimento do previsto no número anterior dará lugar à retenção das verbas no adiantamento mensal do contrato-programa.

4 - Até 30 dias após a conclusão dos projetos, as unidades de saúde do SNS remetem à DE-SNS, I. P., relatórios pormenorizados sobre o impacto dos projetos e procedem à sua publicitação no seu sítio da Internet.

Artigo 13.º

Pagamento de faturas

1 - Com a assinatura da adenda ao contrato programa a que se refere o artigo 6.º do presente despacho a ACSS, I.P., procede à transferência de 50% do valor elegível para a unidade de saúde do SNS.

2 – Os restantes 50% do montante de financiamento são transferidos mediante apresentação dos comprovativos de despesa nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

4 – A transferência das verbas a que se refere o número anterior são precedidas da validação das faturas a efetuar pelos serviços competentes da ACSS, I.P., em articulação com a DE-SNS.

5 – Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de aquisição dos bens objeto de financiamento e/ou intervenção infraestrutural não imputável à unidade de saúde do SNS, reconhecida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, não implica a perda de verba objeto de financiamento.

Porto, 08 de abril de 2024

O Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde

Professor Doutor Fernando Araújo